



PREFEITURA DE CATAGUASES

Lei Nº 4.859 de 22 de junho de 2022.

"CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROFESSOR, PARA O FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISOSALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS EM QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008 e PORTARIA, Nº 67, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022 - MEC."

O povo deste município, através de seus representantes aprovou e, eu prefeito de Cataguases MG, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A fim de se adequar o salário dos profissionais do magistério municipal ao piso nacional dos profissionais do magistério preceituado pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, fica autorizada, a partir de 01 de junho de 2022, a recomposição do salário básico dos ocupantes do cargo de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental, constante da Lei Municipal nº 3.800/2009, passando ditos servidores a receber o salário básico de R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

Art.2º - O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica é o valor abaixo do qual não pode ser fixado o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Para as demais jornadas de trabalho, os valores devem ser proporcionais ao valor fixado para a jornada de 40 horas semanais.

Art.3º - Os profissionais do magistério público da educação básica com direito ao piso nacional são aqueles que desempenham as atividades de docência, ou seja, os professores, ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção, supervisão,



PREFEITURA DE CATAGUASES

orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art.4º - A recomposição salarial ora concedida está em estrita observância à estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício possui adequação orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de estar compreendida dentro dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

Art.5º - Esta Lei produzirá seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo único – Os valores retroativos, referente à aplicação desta lei, serão creditados em conta corrente do servidor até o 5º (quinto) dia útil do mês de julho de 2022.

Art.6º - As despesas decorrentes das concessões prevista nesta lei ocorrerão por conta do orçamento anual do Município de Cataguases/MG.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito.
Cataguases, 22 de junho de 2022.



José Henriques
Prefeito